

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso do colete refletor nos casos que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta norma altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso de colete refletor, nos casos em que especifica.

Artigo 2º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. Sempre que, em qualquer leito viário, for necessária a imobilização temporária de um veículo em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN. (NR)

Parágrafo único - Quem, nas circunstâncias descritas no *caput* deste artigo e no período compreendido entre as 18 horas e as 7 horas do dia imediato, proceder à colocação da sinalização de advertência, à remoção ou reparação do veículo ou à carga ou descarga de mercadorias em geral, deverá utilizar o colete refletor, sem prejuízo do disposto nesta lei quanto à iluminação dos veículos”. (NR)

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – colete refletor, conforme regulamentação específica do CONTRAN”. (NR)

“Art. 225-A. Deixar de utilizar o colete refletor:

Infração – grave;

Penalidade – multa”. (NR)

Artigo 3º - Ulterior disposição regulamentar do CONTRAN disciplinará as especificações técnicas do colete refletor, bem como o detalhamento da execução desta Lei.

Artigo. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 1 (um) ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Usando-se da competência delimitada pelo artigo 22, XI, da Constituição Federal, o presente projeto de lei busca tornar obrigatória a utilização do colete refletor, nas situações em que for necessária a imobilização temporária de um veículo em situação de emergência, no período compreendido entre as 18 horas e as 7 horas do dia imediato, quando da colocação da sinalização de advertência, remoção ou reparação do veículo ou carga ou descarga de mercadorias em geral. Além disso, o regramento ainda eleva o colete refletor à categoria de equipamento obrigatório dos veículos.

Uma série de pesquisas realizadas apontou que sinalizar corretamente é fundamental para prevenir todo e qualquer tipo de acidente. Provou-se, por exemplo, que o veículo com o pisca alerta apagado, sem o triângulo e com o condutor fora do carro com veste branca, foi detectado pelo motorista do veículo, que circulava a 50 km/h, a 156 metros e reconhecido a 53 metros. Já com o pisca alerta

aceso, o triângulo a 30 metros do veículo e o condutor com o colete refletor, os números melhoram bastante, já que o mesmo foi detectado a 1.046 metros e reconhecido a 249 metros¹.

Assim, não restam dúvidas de que a proposição tem o escopo primordial de prevenir e evitar acidentes, na medida em que usando um colete refletor, a pessoa responsável por uma eventual troca de pneu, por exemplo, ficará mais protegida, principalmente à noite, onde a visibilidade já é prejudicada e o risco de acidente é maior. Importante ressaltar que alguns países da Europa já regulamentaram o colete refletor. É o caso de Portugal, que ao modificar seu Código de Estradas, incluiu o item como obrigatório.

Acreditamos que nosso projeto encontrará ressonância nesta casa, e é por isso que submetemos aos nobres colegas deputados as modificações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões, em

Deputado Jorge Tadeu Mudalen
Democratas/SP
